



**ESTADO DE SERGIPE  
COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA - COGERE**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2020,  
de 13 de agosto de 2020.**

Aprova o enquadramento das Regiões de Território de Planejamento na *Segunda Fase – Bandeira Amarela* de retomada econômica prevista no art. 7º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.

O **COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA – COGERE**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o art. 3º do Decreto n.º 40.605, de 01 de junho de 2020, os arts. 7º, 8º e 8º-A do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.636, de 29 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

**CONSIDERANDO** a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do “Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o enquadramento de todos os Territórios de Planejamento, a que se refere o Anexo VI do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, na *Segunda Fase - Bandeira Amarela* do Plano de Retomada Econômica, conforme previsão do art. 7º, I, do mesmo Decreto 40.615, de 15 de junho de 2020, incluindo:

I – demais setores de comércio;

II – Shoppings centers, galerias e centros empresariais, com capacidade de 50%, nos termos da Resolução COGERE n.º 03/2020, de 05 de agosto de 2020 e atendidas as condições previstas no art. 4º desta Resolução.

III – restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, para consumo presencial, limitados a 50% da capacidade, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;



## ESTADO DE SERGIPE COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA - COGERE

§1º O enquadramento da fase e início da retomada dar-se-á:

I – para as atividades listadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a partir do dia 14 de agosto de 2020;

II – para as atividades constantes no inciso III do *caput* deste artigo, a partir do dia 19 de agosto de 2020;

§2º Compete à Secretaria de Estado da Saúde – SES publicar as Portarias instituidoras dos protocolos sanitários individualizados por segmentos econômicos autorizados a funcionar, listados no Anexo III do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020.

**Art. 2º** As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, permanecerão limitadas à capacidade de 30% de presença e com funcionamento em apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo), em todos os Territórios de Planejamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o remanejamento das atividades da Administração Pública não essencial para a *Terceira Fase – Bandeira Verde*, sem prejuízo, no que couber, de adoção das medidas previstas nos arts. 6º e 7º do Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020.

**Art. 4º** Os *shopping centers* deverão funcionar de segunda-feira a sábado, observando o horário de 12h às 22h, obrigando-se a processo de desinfecção aos domingos.

§1º As praças de alimentação e restaurantes com área privativa somente poderão funcionar para atendimento presencial a partir do dia 19 de agosto de 2020, permitindo-se as atividades *delivery* e *take away*.

§2º A realização de eventos sociais ou culturais, bem como as áreas de lazer infantil, cinemas, academias e agências bancárias situadas nestes estabelecimentos permanecem vedadas, sujeitas à deliberação do COGERE quando da *Terceira Fase – Bandeira Verde e Atividades Especiais*.

**Art. 5º** Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

I – abertura de terça-feira a domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras;



**ESTADO DE SERGIPE  
COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA - COGERE**

II - horário de funcionamento compreendido entre 7h e 10h, em primeiro turno, e das 12h às 23h, em segundo turno;

III - capacidade do estabelecimento limitada a 50% de ocupação, com no máximo 06 pessoas por mesa;

IV - observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

V - vedação ao sistema *self service*, *buffet* livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem e entreguem a refeição;

VI - ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2020.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Governador do Estado

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo – SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES, em  
exercício

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e da Ciência e Tecnologia –  
SEDETEC

**VINÍCIUS THIAGO SOARES OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Estado – PGE

**GLEIDE SELMA**  
Fórum Empresarial de Sergipe

**VITOR ROLLEMBERG**  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**CRISTIANO CAVALCANTE**  
FAMES - Federação dos Municípios do Estado  
de Sergipe